PROJETO DE LEI Nº 090/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
em: 04/09/19
Presidente

Altera e acresce §2º à Lei Municipal nº 5.211/2019, de 07 de agosto de 2019, e dá outras providências.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
S.S. em 04/09/19
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA.**

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.211/2019, de 07 de agosto de 2019, passará a vigorar com a redação:

"**Art. 4º.** As infrações as disposições desta Lei pelos estabelecimentos privados abertos ao público no Município de Caieiras acarretarão as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

§1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/09/11
PRESIDENTE

§2º. Ficam excetuados das infrações previstas nesta Lei os templos religiosos, os espaços abertos ou fechados destinados a quaisquer práticas religiosas e os líderes religiosos de qualquer denominação, que poderão ensinar a doutrina professada por sua igreja quanto à sexualidade, de acordo com os textos sagrados por ela adotados, considerando-se inviolável a liberdade de consciência e crença em razão da religião e suas liturgias;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

Dr. Wladimir Panelli
Vereador/Presidente

Gilmar Soares Vicente
Vereador Lagoinha

Eudes de Oliveira Santos Meira
Vereador Eudes

José Carlos Bastos de Menezes
Vereador Alemão da Barroca

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 24/09/19
PRESIDENTE

Josefa Maria Marques Santos
Vereadora "Zefinha"

Nelson Fiore Júnior
Vereador

Anderson Cardoso da Silva
Vereador "Birruga"

Fabrício Calandrini Nogueira
Vereador

Reginaldo de Oliveira Vasconcelos
Vereador "Régis do HC"